



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LEI Nº.2782/2008.

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 4º DA LEI Nº.2331/2002 DE
30/12/2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, de acordo com o Inciso X do § 6º. do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, promulga esta Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº.2331/2002 de 30/12/2002, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Fica isento da taxa de iluminação pública todo cidadão residente em Classe Residencial no Município de Linhares/ES, e que, tenha consumo de até 100Kwh/mês."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Ademir José de Lima
Presidente